



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 776, DE 2015

Altera os arts. 6º, 8º e 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a celebração de coligações no primeiro turno das eleições majoritárias que indica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 8º e 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas.

.....

§ 1º-B. Os partidos políticos que desejarem disputar as eleições majoritárias para Presidente da República, Governador de Estado, Governador do Distrito Federal, ou para Prefeitos deverão lançar candidatos próprios no primeiro turno.

§ 1º-C. As coligações para as eleições majoritárias, de que trata o § 1º-B, somente serão admitidas na hipótese de haver segundo turno.

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

§ 2º-A. Os partidos políticos que desejarem celebrar coligações para as eleições majoritárias em segundo turno, de que trata o § 1º-C do art. 6º, deverão realizar convenções no prazo de cinco dias a contar da divulgação oficial dos resultados do primeiro turno.”(NR)

“Art. 11.....

§ 1º-A. Na hipótese de celebração de coligações para as eleições majoritárias em segundo turno, de que trata o § 1º-C do art. 6º, os partidos solicitarão seu registro à Justiça Eleitoral até o sétimo dia a contar da divulgação oficial dos resultados do primeiro turno.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal da proposição que ora submetemos ao crivo do Senado Federal é vedar a celebração de coligações partidárias no primeiro turno das eleições majoritárias que indica, vale dizer, para Presidente da República, Governador de Estado, Governador do Distrito Federal ou Prefeitos. Para tanto, é fundamental promover alterações na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *dispõe sobre a realização das eleições*.

Os partidos políticos são as instituições responsáveis pela realização da mediação entre a população e o Estado. São os partidos que detêm o monopólio constitucional da representação política e constituem-se no elemento estruturante das democracias representativas, como é o caso do Brasil.

As agremiações partidárias são criadas para difundir sua concepção doutrinária e programa e almejam obter o apoio popular necessário para eleger seus representantes para ocuparem os cargos na Chefia do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal e nos Parlamentos de todos os entes federados.

Submetem-se, com esse propósito, ao processo eleitoral e, obtida a vitória e alcançado o poder, tentam implementar suas ideias e converter suas propostas de campanha em políticas públicas e programas governamentais.

A legislação que rege o processo eleitoral admite a celebração de coligações tanto para os cargos majoritários como para os cargos proporcionais. A coligação, obedecidos os requisitos legais, atua nas campanhas como se partido político fosse, conjugando os esforços, iniciativas e propostas de todos os partidos coligados.

Essa concepção, aparentemente correta, foi sendo descaracterizada ao longo do tempo. Em vez de reunir partidos com afinidades políticas, programáticas e ideológicas, as coligações têm se prestado a realização de negócios escusos. Oferece-se, de um lado, tempo de rádio e televisão, e recebe-se, em troca, apoio financeiro para a realização das campanhas, além da promessa de cargos no futuro governo.

Esse espaço de troca de interesses menores tem malferido a normalidade e a regularidade das eleições. O grande prejudicado nesse processo é o cidadão, pois não consegue discernir, no emaranhado de partidos que se forma, uma linha, ainda que tênue, de racionalidade e de identidade política. Concepções ideológicas e programáticas díspares ocupam o mesmo espaço de propaganda e o eleitor não consegue identificar a orientação programática prevalente.

Nossa proposta intenciona enfrentar esse estado de coisas. Sugerimos a eliminação das coligações no primeiro turno das eleições majoritárias, pois, ressalvada a eleição para o Senado Federal, são as eleições que se destinam a prover os cargos na Chefia do Poder Executivo.

Adotamos no Brasil o sistema presidencialista, e, nesse sistema de governo, cabe ao Chefe do Poder Executivo exercer, com o auxílio dos Ministros e Secretários estaduais, distritais ou municipais, a direção superior da administração pública. Compete ao Chefe do Poder Executivo definir as principais linhas de ações, formular as principais políticas públicas, implementar programas e ações que assegurem o cumprimento das promessas eleitorais.

Assim, propomos a vedação das coligações no primeiro turno das eleições majoritárias para a Chefia do Poder Executivo, admitindo, excepcionalmente, quando couber, que essas coligações sejam celebradas em segundo turno. Não há alterações para as eleições majoritárias de candidatos ao Senado Federal.

Entendemos que, dessa forma, os partidos políticos que intencionarem disputar os cargos majoritários terão que lançar candidatos e submeter seus programas à apreciação popular, expondo-se a críticas e elogios.

O que não se pode mais admitir é que partidos políticos sem candidatos se escondam em coligações e soneguem aos eleitores informações essenciais à formação de sua convicção e ao exercício de sua cidadania política.

Quem pretender disputar eleições majoritárias para a Chefia do Poder Executivo deverá apresentar candidato e se expor à população, para o bem e para o mal.

Nesse sentido, esperamos contar com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aprimoramento e posterior aprovação do projeto de lei que ora apresentamos, pelas contribuições que pode gerar para a livre e esclarecida formação da convicção dos eleitores e para o aprimoramento do processo eleitoral.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - LEI ELEITORAL - 9504/97](#)

[artigo 6º](#)

[artigo 8º](#)

[artigo 11](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)